



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (38) 3401 - 0015
CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 29/2026

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL (ETI) NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AUGUSTO DE LIMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024, que estabelece a aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020 (Fundeb);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 605/2025;

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 1/2026;

CONSIDERANDO as metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da rede municipal de ensino de Augusto de Lima/MG, a Política de Educação Integral em Tempo Integral (ETI), com a finalidade de ampliar a jornada escolar e promover o desenvolvimento integral dos estudantes da educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (38) 3401 - 0015
CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º A jornada escolar na modalidade de tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme diretrizes nacionais vigentes.

Art. 3º A expansão da oferta de matrículas em tempo integral observará:

- I – critérios de equidade, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- II – a disponibilidade de infraestrutura física e recursos humanos;
- III – o planejamento educacional e orçamentário do Município;
- IV – as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar, coordenar e implementar a política de ETI;
- II – estabelecer diretrizes pedagógicas e operacionais;
- III – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da política;
- IV – garantir o correto lançamento das matrículas no Censo Escolar;
- V – assegurar a compatibilidade entre a oferta educacional e os registros oficiais.

Art. 5º Compete às unidades escolares:

- I – executar a proposta pedagógica da educação integral;
- II – organizar a jornada ampliada dos estudantes;
- III – manter registros de frequência e atividades;
- IV – prestar informações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O financiamento da Educação em Tempo Integral observará:

- I – a aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral;
- II – a utilização de recursos de custeio e capital vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III – a eventual utilização de complementação da União, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (38) 3401 - 0015
CEP 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

IV – a observância das normas específicas de cada regime de recurso vinculado ao ETI.

Art. 7º A gestão dos recursos destinados à ETI deverá assegurar:

- I – controle segregado por origem dos recursos;
- II – registro contábil conforme normas da Secretaria do Tesouro Nacional;
- III – utilização de Códigos de Acompanhamento (CO), quando aplicável;
- IV – adequada classificação orçamentária das despesas.

Art. 8º O monitoramento e a transparência da política de ETI serão realizados mediante:

- I – registro das matrículas no Censo Escolar;
- II – evidencição das despesas no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE;
- III – acompanhamento por relatórios gerenciais e indicadores educacionais;
- IV – compatibilidade entre matrículas informadas e execução financeira correspondente.

Art. 9º A implementação da ETI deverá observar a compatibilidade entre planejamento, execução orçamentária e prestação de contas, de modo a garantir rastreabilidade e conformidade perante os órgãos de controle.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, em 25 de junho de 2026.


Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG